



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PUBLICADO POR

CARLOS
ANTÔNIO
BOAVENTURA
MARQUES:138
72697633

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTÔNIO BOAVENTURA
MARQUES:13872697633
Dados: 2026.02.03
15:38:02 -03'00'

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor valor **global**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a renovação de seguro veicular, cobrindo o veículo oficial da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, por dispensa de licitação objetivando a aquisição conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2 A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência e Projeto Básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal – <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá de maneira física, ou online.

2.2 Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos – MG, localizada à Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos – MG, CEP 32470-000 ou no e-mail oficial de cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br

2.3 As propostas deverão ser apresentadas de 04/02/2026 a 06/02/2026, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – Projeto Básico.

Mário Campos 03 de fevereiro de 2026

REINALDO FRANCISCO
SILVA DE
MAGALHAES:03593254670

Assinado de forma digital por
REINALDO FRANCISCO SILVA DE
MAGALHAES:03593254670
Dados: 2026.02.03 15:33:55 -03'00'

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

(CF Art. nº 37, inciso XXI, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a renovação de seguro veicular, cobrindo o veículo oficial da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida prestação de serviço, visa realizar a contratação de empresa para renovação do seguro veicular do carro oficial da Câmara Municipal, tendo em vista o fim da vigência do atual contrato e a necessidade de proteção do veículo oficial.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Renovação de seguro veicular	1

3.1 O seguro será renovado imediatamente após a contratação;

3.2 O seguro deverá incluir

- Casco;
- Danos materiais;
- Danos corporais;
- Acidentes pessoais por passageiro;
- Danos morais a terceiros;
- Assistência 24h completa;
- Danos aos vidros;
- Acessórios carroceria;
- Acessórios equipamentos;
- Furto;
- Roubo.



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

5. PROPOSTAS

O preço deverá ser cotado de forma unitária e global, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço **global**, conforme características solicitadas do objeto.

6. HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 O objeto licitado deve seguir estritamente as especificações técnicas solicitadas;

7.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

7.3 O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade do produto fornecido;

7.4 As despesas oriundas da contratação em tela correrão única e exclusivamente pela CONTRATADA;

7.5 O embargo do recebimento definitivo não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar atrasos.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser prestados em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato por ambas as partes, no prédio da Câmara Municipal, localizada na Av. Petrina



Augusta de Jesus 100 São Tarcísio Mário Campos-MG.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito a vista, mediante emissão de Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da NF devidamente atestada pelo servidor responsável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7 Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, e-mail ou outro meio, a Contratada, o quantitativo do produto a ser fornecido (NAF), por meio de solicitações assinadas pela autoridade competente ou pelo fiscal de contrato;

10.8 Indicar, formalmente, o servidor designado e responsável pelo recebimento e conferência do objeto em questão.

10.9 Proporcionar ao Fornecedor o acesso às informações e locais onde os materiais e produtos deverão ser entregues.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir os prazos e especificações;



11.4 Substituição imediata de itens danificados ou em desacordo com as especificações;

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

11.5 Correrão por conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e insumos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto;

11.7 Disponibilizar à Adquirente os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pelo fornecimento;

12. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do fornecimento, sujeitará o Fornecedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

O fornecimento dos itens deverá ser iniciado após a assinatura do contrato.



13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço durante o período de 12 meses.

Mário Campos, 03 de fevereiro de 2026.



Carlos A. Boaventura Marques
Gerente Administrativo